

Destinação e Utilização do Superávit do Plano A

Perguntas e Respostas

1) Qual a origem da destinação do superávit?

Resposta: A destinação do superávit se tornou possível, pois o Plano A registrou Reserva Especial nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e a lei determina que quando há superávit e apuração de Reserva Especial por três exercícios consecutivos a Entidade proceda obrigatoriamente à revisão do Plano para destinar a referida reserva.

2) Por que é necessário um estudo atuarial específico prévio a distribuição do superávit?

Resposta: A realização do estudo atuarial específico prévia à distribuição do superávit está prevista na legislação e se faz necessária para:

- Apurar a Reserva de Contingência que constitui a garantia do pagamento dos benefícios do Plano, para conferir se está em conformidade com a legislação que rege o assunto; e
- Calcular e confirmar os valores, sugerir critérios de distribuição e estimar os prazos de pagamento do benefício eventual temporário aos participantes, assistidos, pensionistas e patrocinadoras.

3) Quando começará a distribuição da Reserva Especial?

Resposta: A distribuição poderá ocorrer a partir da aprovação do Balanço de 2020 e tão logo tenham sido cumpridas todas as etapas previstas na legislação.

4) Qual o montante total dessa reserva especial, apurada em 2017, a ser distribuída?

Resposta: O montante a ser distribuído referente a 2017 é de R\$ 140.087.301,83.

5) Quem terá direito à distribuição?

Resposta: Os participantes, os assistidos e as pensionistas que estavam inscritos no Plano A em 31/12/2017 e que continuam vinculados ao Plano A na data de início da distribuição, bem como, o Patrocinador IRB Brasil RE.

6) Como os valores da distribuição foram calculados para cada participante, assistido e pensionista?

Resposta: O valor que cada participante salgado, em BPD, assistido e pensionista receberá na distribuição será calculado de acordo com a proporção

atribuída a cada um deles ou a cada um desses grupos, após aprovação do estudo pelo CONDEL.

7) Qual o valor total dessa reserva especial destinados aos participantes e assistidos? E o valor que será destinado ao patrocinador?

Resposta: Esse valor ainda não foi definido, pois a proporcionalidade ainda encontra-se em discussão e em breve será divulgado.

8) Por que ainda não foram divulgados até o presente momento os valores envolvidos que cabem aos participantes e assistidos, bem como a parte do patrocinador?

Resposta: Reporte-se à resposta anterior.

9) Qual o período de repasse dos valores?

Resposta: A distribuição da Reserva Especial para o participante saldado, em BPD, assistido e pensionista será realizada na forma de pagamento de Benefício Eventual Temporário (BET), no período mínimo de 36 meses, conforme prevê o §2º do art.26¹ da Resolução CNPC nº 30/2018.

10) Quando poderá ocorrer a interrupção da distribuição da Reserva Especial?

Resposta: A Entidade poderá interromper a qualquer momento a distribuição se constatar que o valor da Reserva de Contingência é inferior ao limite previsto na legislação em vigor, que no exercício de 2020 correspondeu a 19,92% das Reservas Matemáticas do Plano e/ou depois de utilizado todo o Fundo de Revisão do Plano.

11) Qual o valor total dessa reserva especial a ser distribuído no ano de 2021, tanto dos participantes / assistidos como do patrocinador?

Resposta: Conforme previsto na legislação, a distribuição deve ocorrer no período mínimo de 36 meses, conforme legislação indicada na pergunta anterior, sendo assim, o montante de 2021 corresponderá, depois de aprovada a proporcionalidade, ao número de parcelas pagas no decorrer do ano.

¹ Resolução CNPC nº 30/2018: art. 26, § 2º A reversão de valores deverá ser parcelada, respeitados o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e o cumprimento das obrigações fiscais.

12)O pagamento do BET será em 12 ou 13 pagamentos mensais no ano?

Resposta: O BET será pago mensalmente, na mesma data de pagamento do benefício de aposentadoria, num total de 12 (doze) prestações ao ano, não havendo pagamento da 13ª parcela.

13)Como serão tratados os participantes saldados e o BPD que ainda não estão na Folha de Benefícios da PREVIRB?

Resposta: O valor a receber de cada participante será acumulado na Conta de Distribuição de Superávit, em seu nome, na modalidade de contribuição definida, e este será devido a partir do momento em que o Participante ou o Beneficiário passar a receber o benefício Saldado, de Complementação de Aposentadoria, Suplementação de Aposentadoria, Melhoria de Complementação de Aposentadoria ou a respectiva Pensão por Morte dos participantes com essa cobertura.

14)Como serão tratados os participantes saldados e o BPD que se tornarem assistidos no transcorrer do processo de distribuição?

Resposta: Os participantes saldados e o BPD que se tornarem assistidos durante o período de utilização da Reserva Especial receberão o valor creditado na sua Conta de Distribuição de Superávit, desde o início da distribuição até a entrada em benefício e passará a receber nos meses subsequentes, o restante do seu valor de rateio hipotético dividido pelo número de meses estimados que faltarem para o pagamento do BET.

15)O valor do Benefício Eventual Temporário (BET) referente à parcela de assistido será informado no mesmo demonstrativo de pagamento do benefício mensal?

Resposta: Sim. O valor do Benefício Eventual Temporário (BET) será informado no demonstrativo mensal de pagamento de benefício, em rubrica destacada.

16)Qual a data do pagamento?

Resposta: O pagamento do Benefício Eventual Temporário (BET), quando der início à distribuição, ocorrerá na mesma data do pagamento do benefício mensal.

17)O valor do BET pago ao assistido será tributado?

Resposta: Sim. Sobre o valor do Benefício Eventual Temporário (BET) incidirá o Imposto de Renda na forma da legislação em vigor.